



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 18691
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caparaó

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo, originários de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Caparaó, visando examinar atos de despesas relativos ao exercício de 1994.

Nos termos do Acórdão de f. 166/167, prolatado na Sessão da Primeira Câmara do dia 20/11/2008, julgou-se irregular o processamento da despesa referente à Nota de Empenho n. 1619 e o recebimento de remuneração a maior pelo ex-Prefeito Municipal de Caparaó, e ordenador de despesas, Antônio Xavier da Costa, e determinou-se o ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores impugnados. A referida decisão transitou em julgado em 22/09/2011, conforme certidão de f. 176.

À vista do não pagamento voluntário do débito pelo devedor, Sr. Antônio Xavier da Costa, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu a Certidão de Débito n.º 1254/2012, f. 186, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 1312/2012/CAMP/MPC, datado de 21/11/2012, f. 189, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Caparaó a Certidão de Débito n. 1254/2012, e requisitou a tomada das providências *“à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias e em igual prazo, comprove ao Ministério Público de Contas o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição de ação judicial executória.”*

Em resposta, por meio do Ofício n. GP/125/2013, datado de 23/04/2013, o Prefeito Municipal Cristiano Xavier da Costa informou o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

ajuizamento de ação de execução em face do devedor; Processo n.º 0013814.44.2013.8.13.0242, em tramitação na Comarca de Espera Feliz.

Em face de todo o exposto, considerando a realização do monitoramento remoto da tramitação dos autos supracitados, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos /do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)